



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei Complementar nº **289**, de 03 de outubro de 2017.

### Institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos da Defesa Civil.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

#### Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Esta Lei Complementar institui o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do quadro de pessoal da Defesa Civil Municipal de Maricá e estabelece a forma de evolução funcional, obedecendo à Lei Orgânica do Município de Maricá e o Estatuto da Defesa Civil Municipal, Lei Complementar nº 175, de 29/02/2008.

**Art. 2º** A carreira de Agente de Defesa Civil Municipal está voltada para a valorização e incentivo ao profissional responsável pela melhoria da qualidade de vida e dos serviços prestados ao Município.

**Art. 3º** Para efeito desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I – **carreira** – é o agrupamento de classes do cargo, hierarquizadas, organizadas segundo o grau de complexidade das tarefas, oferecendo possibilidade ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente considerando a antiguidade do servidor, conforme o caso;

II – **cargo** – é o agrupamento de funções idênticas ou similares, cometidas ao servidor público;

III – **função** – É o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades,



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cometidas ao servidor, definidas na Lei Complementar nº 175/08 e demais legislações e normas complementares que sejam editadas;

**IV – nível** – é o indicativo da posição do servidor público quanto ao vencimento, representado por números dispostos na tabela de vencimentos verticalmente conforme Anexo I;

**V – classe** – é o agrupamento de funções da mesma natureza e idênticas quanto ao grau de dificuldades e responsabilidades para o seu exercício;

**VI – vencimento** – é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei;

**VII – remuneração** – é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei;

**VIII – interstício** – é o espaço de tempo mínimo necessário para que o Agente de Defesa Civil Municipal esteja habilitado à promoção à classe superior;

**IX – promoção** – é a movimentação vertical do servidor na carreira, de uma classe para aquela imediatamente superior, de acordo com antiguidade e exigências e requisitos da Classe;

**X – progressão** – é a ascensão de um nível de vencimento para o outro, dentro da mesma Classe;

**XI – Quadro de Pessoal** – É o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados e de cargos de provimento em comissão existentes na Prefeitura Municipal de Maricá.

## Capítulo II

### DA ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA

#### Seção I

#### Das Carreiras

**Art. 4º** São carreiras abrangidas por este Plano:

**I – Agente de Defesa Civil (ADC):** servidor investido no cargo, com formação de ensino médio ou equivalente, para exercer atividades de planejamento, coordenação, redução, execução e prevenção de desastres e de apoio a salvamento marítimo e lagunar;

**II – Analista Geotécnico:** servidor investido no cargo, com graduação em



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Geociências e/ou Geografia e suas subáreas, registro de Analista Geotécnico e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

- a)** coordenar, supervisionar, monitorar, avaliar e elaborar estudos, pesquisas e diagnósticos de atividades operacionais, analisando informações provenientes de diversas fontes (observações e modelos numéricos), bem como a possibilidade de ocorrência de desastres naturais em áreas de risco geológico;
- b)** elaborar boletins operacionais;
- c)** assessorar a equipe de trabalho com análises técnicas e apoio a descrição de alertas, auxílio no desenvolvimento de modelagem, aplicação de geotecnologias (SIG, sensoriamento remoto e banco de dados);
- d)** desenvolver outras atividades afins.

**III – Analista de Sistemas:** servidor investido no cargo, com graduação em Ciências da Computação, Tecnologias da Informação, ou áreas correlatas e subáreas, para exercer as seguintes atividades:

- a)** atuar na administração dos sistemas de informática da defesa civil;
- b)** introduzir e integrar novas tecnologias nos sistemas de defesa civil;
- c)** incorporar e manter atualizado no sistema os procedimentos operacionais padronizados para gestão de desastres administrados pela Defesa Civil do município de Maricá;
- d)** realizar auditorias/validações periódicas de sistemas e softwares verificando se as taxas de falhas estão dentro das especificações contratadas;
- e)** aplicar atualizações, patches ou modificações de configuração nos sistemas operacionais;
- f)** promover ajustes para melhorar a performance dos sistemas de defesa civil;
- g)** desenvolver e implantar estratégias e planos de recuperação para a Infraestrutura de TI em situações em que o sistema fique inoperante ou instável;
- h)** acompanhar tecnicamente eventuais paradas de manutenção programadas e emergenciais dos sistemas de informática;
- i)** administrar o conteúdo publicado na intranet e internet da Defesa Civil;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- j) manter atualizado as informações da internet e intranet da Defesa Civil;
- k) definir os softwares e ferramentas necessárias para garantir que o conteúdo a ser publicado na internet e intranet da Defesa Civil seja acessível aos especialistas e a comunidade em geral;
- l) garantir a integridade de conteúdo das páginas WEB da Defesa Civil do Município de Maricá;
- m) desenvolver outras atividades afins.

**IV – Engenheiro Civil:** servidor investido no cargo, com graduação em Engenharia Civil e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

- a) vistoriar edificações em risco e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- b) proceder à avaliação de danos materiais e prejuízos das áreas atingidas por desastres tecnológicos;
- c) elaborar rotas de vistorias, para o atendimento técnico;
- d) elaborar e preencher os formulários específicos, conforme as atividades de trabalho;
- e) elaborar laudos técnicos, vistorias, interdições e outros documentos que se fizerem necessários;
- f) desenvolver, em conjunto com o setor de projetos, palestras educativas, com tema de Proteção e Defesa Civil, relacionadas aos desastres tecnológicos;
- g) realizar projetos básicos para obras de intervenção em áreas de risco;
- h) desenvolver projetos executivos, para a execução de medidas estruturais, relacionados aos desastres;
- i) desenvolver outras atividades afins.

**V – Geólogo:** servidor investido no cargo, com graduação de bacharelado em Geologia ou em Engenharia Geológica e registro no respectivo Conselho de Classe, para exercer as seguintes atividades:

- a) aplicar a legislação ambiental e os procedimentos legais e administrativos pertinentes;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- b)** realizar levantamentos, vistorias e avaliações ambientais;
- c)** analisar caracterizações geológicas e mapas temáticos;
- d)** inspecionar avaliar e emitir relatórios sobre a contaminação do solo e de águas subterrâneas;
- e)** analisar projetos de disposição de resíduos sólidos urbanos no que se refere aos aspectos – geológicos, hidro geológicos e geotécnicos do meio físico;
- f)** analisar e interpretar relatórios com dados ambientais do solo e de águas subterrâneas;
- g)** avaliar projetos de recuperação em áreas contaminadas;
- h)** desenvolver critérios para proteção da qualidade de solos e de águas subterrâneas do município;
- i)** realizar levantamentos geofísicos e geoquímicos;
- j)** planejar amostragens de solos e águas subterrâneas;
- k)** avaliar programas de compensação e gestão ambiental, especialmente aqueles relacionados com controle de erosão, recuperação de áreas degradadas, minimização das interferências nas águas subterrâneas, monitoramento hidro geológico;
- l)** realizar vistorias em campo;
- m)** elaborar pareceres técnicos e relatórios;
- n)** desenvolver outras atividades afins.

**VI – Hidrólogo:** servidor investido no cargo, com diploma devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação em Geografia e/ou Geociências ou Meteorologia e suas subáreas, com registro de Hidrólogo e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

- a)** promover o cruzamento entre informações hidrológicas (alertas e avisos) de probabilidade de ocorrência de evento adverso ou desastre, enviadas por outros sistemas, de forma a retroalimentar estes sistemas e melhorar a sua acurácia;
- b)** prestar consultoria e suporte técnico a programas e projetos federais, estaduais e municipais, em seus respectivos órgãos, contribuindo para um



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

planejamento conjunto e abrangente, em âmbito Municipal;

**c)** analisar as informações dos órgãos competentes relacionadas com obras hídricas e recursos hídricos existentes para subsidiar as ações de monitoramento e alerta;

**d)** subsidiar os órgãos competentes para aprimoramento da Política Nacional de Recursos Hídricos com informações relevantes ao gerenciamento de riscos e desastres;

**e)** analisar e assessorar o mapeamento de áreas de risco demandados pela Secretaria de Defesa Civil, no que diz respeito a sua área de atuação;

**f)** participar na análise das principais ocorrências de desastre na área de recursos hídricos, visando à prevenção de eventos futuros;

**g)** colaborar na integração de diversas áreas, incluindo alguns órgãos fiscalizadores e normativos tais como a Agência Nacional de Águas (ANA), Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens, Comitê de Bacias e Serviços Geológicos do Brasil (CPRM) e outros em esferas Estaduais e Municipais;

**h)** identificar, em cenários de desastre, fontes alternativas de água para abastecimento da população atingida;

**i)** analisar, a partir de informações da ANA, ameaças e vulnerabilidades decorrentes de problemas em infraestruturas hidráulicas críticas relativas às situações que exijam monitoramento e gerenciamento de risco de desastres;

**j)** alimentar o banco de dados e o sistema de informações para planejamento das ações de gerenciamento de riscos e desastres na área de recursos hídricos;

**k)** representar perante instituições especializadas, no que tange a processos de identificação, avaliação e mapeamento de riscos de desastres naturais;

**l)** assessorar em sua área de especialização o levantamento e desenvolvimento de projetos que visem à mitigação de riscos de desastres, principalmente nas áreas de maior recorrência de desastres e histórico de danos, quando assim solicitado por integrantes do Sistema;

**m)** acompanhar as equipes de resposta, quando da ocorrência de desastres, de forma a subsidiar os órgãos Municipais para tomada de decisão e avaliação de danos;

**n)** contribuir para o desenvolvimento de programas de treinamento relativos à



## MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

sua área de atuação;

**o)** interpretar e avaliar informações durante a evolução de cenários de desastres, interagindo com órgãos especializados;

**p)** coletar e analisar dados de obras de recursos hídricos oriundos de entidades de Defesa Civil e Secretarias;

**q)** desenvolver outras atividades afins.

**VII – Meteorologista:** servidor investido no cargo, com graduação em Meteorologia, registro de meteorologista e registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

**a)** promover o cruzamento entre informações meteorológicas (alertas e avisos) de probabilidade de ocorrência de evento adverso ou desastre, enviadas por outros órgãos ou sistemas que realizam previsão meteorológica;

**b)** prover relatórios e apoiar tecnicamente as autoridades governamentais do Município de Maricá;

**c)** apoiar tecnicamente na construção de documentos de divulgação de informações para a população;

**d)** representar perante instituições especializadas em sua área de atuação;

**e)** assessorar em sua área de especialização o levantamento e desenvolvimento de projetos que visem à mitigação de riscos de desastres, principalmente nas áreas de maior recorrência de desastres e histórico de danos;

**f)** previsão e monitoramento dos parâmetros meteorológicos (umidade, temperatura máxima e mínima, intensidade do vento e precipitações) para todo o Município de Maricá que afetem e possam trazer algum tipo de transtorno a população do Município, capacidade de tomar decisões mediante situações críticas ou na ausência do Gestor ou Coordenadores;

**g)** desenvolver a atividades de previsão e monitoramento, emitir avisos e alertas de mau tempo e/ou eventos meteorológicos severos, elaborar relatórios de trabalho e de eventos meteorológicos;

**h)** atuar, a qualquer momento, junto com outros órgãos em situações planejamento, prevenção e mitigação, risco, desastre e crise; gerir todas as atividades (atualização, capacitação, qualificação, tarefas, metas, rotina, escala, produção) das equipes de previsão, monitoramento (GPM) e climatologia;



## **MUNICÍPIO DE MARICÁ**

### **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

- i) prestar atendimento a imprensa dos diversos tipos de mídia, em caso de assuntos relacionados a Meteorologia; planejar e desenvolver projetos que visem aperfeiçoamento e qualificação de produtos meteorológicos;
- j) desenvolver outras atividades afins.

**VIII – Técnico em Meteorologia:** servidor investido no cargo, com Curso de Nível Técnico em Meteorologia e suas subáreas, com registro profissional no conselho de classe, para exercer as seguintes atividades:

- a) realizar operações da rede de estações meteorológicas;
- b) controlar a qualidade das informações meteorológicas;
- c) tratar dados e auxiliar o meteorologista/previsor nas atividades de previsão e monitoramento;
- d) monitorar os parâmetros meteorológicos (umidade, temperatura máxima e mínima, intensidade do vento e precipitações) para todo o Estado do Rio de Janeiro que afetem e possam trazer algum tipo de transtorno à população do Município ou de atuação Defesa Civil Municipal;
- e) realizar operações da rede de estações meteorológicas, controle de qualidade das informações meteorológicas, tratamento de dados e auxílio ao meteorologista/previsor nas atividades de previsão e monitoramento e outras atividades que se fizerem necessárias no campo técnico da Meteorologia;
- f) desenvolver outras atividades afins.

**§ 1º** As Carreiras da Defesa Civil Municipal têm como princípios básicos:

I – a mobilidade que permita aos profissionais da Defesa Civil, nos limites legais vigentes, à prestação de serviços no município de Maricá, bem como, o salvamento, prevenção de acidentes e recolhimento de animais de grande porte e de abelhas;

II – o desenvolvimento profissional corresponsável, que possibilite o estabelecimento de trajetória na carreira;

III – o acesso às classes de acordo com a presente Lei Complementar.

**§ 2º** Os provimentos dos cargos se darão em decorrência do respectivo concurso público, exigindo-se a existência dos cargos a serem preenchidos e o competente Estudo de Impacto Financeiro e Orçamentário.





# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### Seção II Da Estrutura

**Art. 5º** As carreiras da Defesa Civil Municipal estão divididas em 04 (quatro) classes, subdivididas em 03 (seis) níveis, correspondentes ao tempo mínimo de serviço na corporação, divididos em 3 (três) grupos de carreiras, da seguinte forma:

**I – Grupo I – Médio:** Agente de Defesa Civil;

**II – Grupo II – Especializado:** Técnico de Meteorologia;

**III – Grupo III – Superior:** Analista Geotécnico, Analista de Sistemas, Engenheiro Civil, Geólogo, Hidrólogo e Meteorologista.

§ 1º Os níveis, dentro das classes, observam entre si uma variação financeira de 6% (seis por cento), e o tempo mínimo de serviço disposto no Anexo I.

§ 2º O ingresso nas carreiras da Defesa Civil Municipal, dar-se-ão, obrigatoriamente, na Classe I, Nível 1, observada a formação mínima exigida nesta Lei Complementar.

§ 3º A evolução dentro das carreiras da Defesa Civil Municipal se dará na forma estabelecida nesta Lei Complementar.

§ 4º A estabilidade funcional será alcançada após 03 (três) anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho positiva pela comissão instituída para tal fim.

§ 5º Para a carreira de Agente de Defesa Civil Municipal as classes e referências serão constituídas da seguinte forma e obedecidas as seguintes ascendências hierárquicas:

**I – ADC I** – servidores com o tempo de serviço inferior a 09 (nove) anos;

**II – ADC II** – servidores com o tempo de serviço igual a 9 (nove) anos e inferior a 18 (dezoito) anos;

**III – ADC III** – servidores com o tempo de serviço igual a 18 (dezoito) anos e inferior a 27 (vinte e sete) anos;

**IV – ADC IV** – servidores com o tempo de serviço igual a 27 (vinte e sete) anos ou superior.

**Art. 6º** Para organização das atividades da Defesa Civil Municipal existirão funções de chefias, a serem preenchidas por servidores que atinjam as



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

condições estabelecidas em Regulamento, a ser editado pela Autoridade Competente.

**§ 1º** Para o exercício da função de chefia, o servidor fará jus à Gratificação de Função na forma estabelecida nesta Lei.

**§ 2º** A Gratificação de Função tratada no parágrafo anterior não se incorporará ao patrimônio pessoal do servidor nem poderá ser utilizada para cálculo de qualquer outra vantagem.

### Seção III

#### Da Carga Horária

**Art. 7º** A jornada de trabalho dos servidores da Defesa Civil Municipal será estabelecida pelo Coordenador da Defesa Civil, conforme a necessidade do serviço, sempre em conformidade com o Estatuto dos servidores da Defesa Civil Municipal e seu Regimento Interno, sendo possíveis quatro jornadas de trabalho, não podendo exceder 40 horas semanais:

**I** – Escala modelo 01 (Plantão 12h x 60h):

**a)** 07h às 19h – 1º Turno – 60h de descanso;

**b)** 19h às 07h – 2º Turno – 60h de descanso.

**II** – Escala modelo 02 (Expediente normal):

**a)** 09h às 17h – de segunda feira a sexta feira.

**III** – Escala modelo 03 (Plantão 24h x 72h):

**a)** 07h às 07h – 72h de descanso.

**IV** – Escala modelo 04 (Plantão 12h x 36h):

**a)** 07h às 07h – 72h de descanso.

**§ 1º** Entre um turno e outro de jornada de trabalho o Agente de Defesa Civil Municipal terá o direito a períodos de repouso nunca inferior a 11 (onze) horas, podendo chegar a 72 (setenta e duas) horas de folga, sujeitando-se apenas às horas extraordinárias.

**§ 2º** As horas extraordinárias serão aquelas que excedam ao seu expediente normal de trabalho.



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 3º Os horários de início e término das escalas de plantão poderão ser modificados a critério do Coordenador de Defesa Civil.

### Capítulo III

#### DO ENQUADRAMENTO DA PROMOÇÃO E DA PROGRESSÃO

**Art. 8º** O enquadramento do servidor ingresso no cargo de Agente de Defesa Civil Municipal antes da vigência desta Lei Complementar se dará com a sua colocação no nível de vencimento e classe correspondente ao seu tempo de serviço na instituição, dentro dos critérios e exigências de cada classe, conforme previsto no § 5º, do art. 5º desta Lei Complementar.

I – será enquadrado no cargo de Agente de Defesa Civil Municipal, na classe ADC I, todos os servidores que após ingresso na Defesa Civil Municipal, tenham participado do Curso de Formação de Agente de Defesa Civil Municipal;

II – serão enquadrados no cargo de Agente de Defesa Civil Municipal, nas classes de evolução, os servidores que tenham terminado o Curso de Formação e se enquadrem nas condições estabelecidas no § 1º, do art. 5º desta Lei Complementar.

**Art. 9º** A promoção consiste na passagem de uma classe para a imediatamente superior, de acordo com a antiguidade, aferida com base no exercício da função, e avaliação profissional, vedado o acesso a mais de uma classe simultaneamente.

§ 1º O servidor para progredir de classe deverá atender obrigatoriamente à exigência de tempo mínimo de serviço e ter, no mínimo, comportamento bom, na avaliação profissional, nos termos do art. 181, III, da Lei Complementar n.º 175/08.

§ 2º Enquanto não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo, o servidor não evoluirá de classe, permanecendo na que esteja independente de ter atingido o último nível da sua Classe.

§ 3º Considera-se o disposto no art. 30, da Lei Complementar n.º 175/08, para fins de comprovação de efetivo exercício, assim como o exercício de Função Gratificada de Chefe de Equipe, Subinspetor e Inspetor, no âmbito da Defesa Civil Municipal.

**Art. 10.** A progressão consiste na passagem de um nível para o imediatamente superior, de acordo com o tempo de serviço, aferido com base no exercício da função, e avaliação profissional, vedado o acesso a mais de um nível



## MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

simultaneamente.

§ 1º O servidor para progredir de classe deverá atender obrigatoriamente à exigência de tempo mínimo de serviço e ter, no mínimo, comportamento bom, na avaliação profissional, nos termos do art. 181, III, da Lei Complementar n.º 175/08.

§ 2º Enquanto não satisfizer as condições estabelecidas neste artigo, o servidor não evoluirá de classe, permanecendo na que esteja independente de ter atingido o último nível da sua Classe.

§ 3º Considera-se o disposto no art. 30, da Lei Complementar n.º 175/08, para fins de comprovação de efetivo exercício, assim como o exercício de Função Gratificada de Chefe de Equipe, Subinspetor e Inspetor, no âmbito da Defesa Civil Municipal.

**Art. 11.** Em hipótese alguma o servidor regredirá de classe ou de nível, salvo por erro justificável de classificação.

**Art. 12.** Competirá ao Coordenador da Defesa Civil e à Comissão de Promoção e Progressão Funcional por ele nomeada, preencher os Formulários de Avaliação Profissional, remetendo-os ao Secretário a que estiver subordinada a instituição para a análise, homologação e publicação.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta pelo Coordenador de Defesa Civil e 03 (três) membros da comissão de ética.

§ 2º Todas as informações contidas no Formulário de Avaliação Profissional deverão ser respaldadas em documentações comprobatórias e cópias, as quais serão apensadas ao documento de avaliação, após serem consideradas julgadas procedentes pela Comissão.

**Art. 13.** Terá direito a participar dos procedimentos de promoção e progressão somente o Servidor que estiver desenvolvendo sua atividade no âmbito da Defesa Civil Municipal ou em outro órgão por designação do Secretário, em atividade de natureza de compatível com seu cargo.

§ 1º Não participarão do processo os servidores que estiverem em gozo de licença sem remuneração ou afastamentos de quaisquer espécies, exceto férias, licença médica e licença prêmio.

§ 2º Somente contarão para progressão os anos de serviços prestados no exercício da função, ainda que em outro órgão por designação do Secretário, em atividade de natureza compatível com seu cargo.

**Art. 14.** A promoção a qualquer classe dar-se-á sempre, e exclusivamente, por



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ato do Chefe do Poder Executivo, mediante provocação do Secretário a quem o Agente de Defesa Civil Municipal estiver subordinado, vigendo os efeitos a partir da data da publicação do ato, ou em outra data extraordinariamente estabelecida, quando necessário.

**Parágrafo Único.** A falta de providências para empreender a promoção ou a sua não realização permitirá ao servidor requere-la através de processo administrativo, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço comprovado, independente do momento em que se realize a promoção, restando devidos os valores a que fizer jus o servidor neste caso.

**Art. 15.** A progressão em qualquer nível dar-se-á por ato do Secretário a quem a Defesa Civil Municipal esteja subordinada.

**Parágrafo Único.** A falta de providências para empreender a progressão ou a sua não realização permitirá ao servidor requere-la através de processo administrativo, considerando-se, para todos os efeitos, o tempo de serviço comprovado, independente do momento em que se realize a progressão, restando devidos os valores a que fizer jus o servidor neste caso.

**Art. 16.** A remuneração dos cargos da Defesa Civil Municipal é a constante da tabela do Anexo I, desta Lei Complementar, de acordo com a classe e nível de cada servidor, acrescida das demais gratificações e vantagens previstas na legislação vigente.

### Capítulo IV

#### DAS FUNÇÕES DE CHEFIA E DAS GRATIFICAÇÕES

**Art. 17.** O exercício de funções de chefia faz jus aos seguintes valores a título de Gratificação de Função:

I – Quadro de Funções de Chefia:

FUNÇÃO	Percentual da Gratificação (Aplicada sobre o vencimento base)
Chefe de Equipe	50%
Sub-Inspetor	70%
Inspetor	90%

§ 1º Aos detentores de funções de chefias definidas neste artigo, fica resguardado o direito da manutenção do recebimento da Gratificação de Função, nas condições estabelecidas na Lei Complementar n.º 175/08.



## MUNICÍPIO DE MARICÁ ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º O ADC deixará de receber a Gratificação de Função de Chefia quando deixar de exercer a função gratificada.

§ 3º Para fins de compatibilização do disposto no art. 14, da Lei Complementar Municipal n.º 171/2008, com a legislação orçamentária, considerando-se o efetivo atual da Defesa Civil Municipal de 59 (cinquenta e nove) servidores, observar-se á o quadro a seguir, não mais se utilizando a equivalência percentual:

FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES	Quantidade de Funções Gratificadas criadas pela Lei Complementar n.º 171/2008.
Chefe de Equipe	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Baixa Complexidade, vinculadas à atividades Estratégicas do órgão	8 (oito)
Subinspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Média Complexidade, vinculadas à atividades Intermediárias	6 (seis)
Inspetor	Exercer funções de Direção e Assessoramento de Alta Complexidade,	4 (quatro)

§ 4º As Funções de Chefia Gratificadas serão concedidas mediante ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, a requerimento do Secretário a que a Defesa Civil Municipal estiver subordinada na estrutura, cabendo a este fazer constar no requerimento de solicitação a função e as atribuições que serão desempenhadas pelo servidor.

**Art. 18.** A Gratificação a que o servidor fizer jus incidirá sobre o seu vencimento base e somente ocorrerá após a prática do respectivo ato administrativo que determinar o seu pagamento.

**Art. 19.** As Gratificações por Risco de Vida e por Serviço em Condição Insalubre serão devidas aos servidores que desempenhem funções que caracterizem esse risco, vedados o recebimento simultâneo dessas gratificações.

**Parágrafo único.** O servidor que receber a gratificação por serviços em condições insalubres, elencada no parágrafo anterior, só fará jus ao seu recebimento enquanto estiver em serviço em setor classificado como Insalubre.



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 20.** O Adicional por Tempo de Serviço instituído pelo art. 58, da Lei Complementar n.º 175/08, Estatuto do Servidor da Defesa Civil, continua sendo um direito dos servidores integrantes da Defesa Civil Municipal, em nada se confundindo com a promoção e progressão instituídas por esta Lei, visto que possuem fundamentos fático-jurídicos diversos.

**Art. 21.** Fica instituída a data de admissão do servidor, como data prevista, ordinariamente, para as promoções e progressões na carreira de Agente de Defesa Civil Municipal.

**Art. 22.** Os vencimentos dos Agentes de Defesa Civil Municipais, estabelecidos no Anexo I, desta Lei Complementar, serão implantados anual e progressivamente, conforme Tabelas constantes no Anexo I.

**Art. 23.** Ficam criados os seguintes cargos:

I – 02 (dois) cargos de Analista Geotécnico;

II – 02 (dois) cargos de Analista de Sistemas;

III – 02 (dois) cargos de Engenheiro Civil;

IV – 02 (dois) cargos de Geólogo;

V – 02 (dois) cargos de Hidrólogo;

VI – 02 (dois) cargos de Meteorologista;

VII – 02 (dois) cargos de Técnico de Meteorologista.

**Art. 24.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando a Lei Complementar Municipal nº 172/2008.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 03 de outubro de 2017.

**Fabiano Taques Horta**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ**



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS

#### Grupo I – Médio

#### PARA O EXERCÍCIO DE 2017

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.050,00
	2	3 anos	1.113,00
	3	6 anos	1.179,78
ADC II	1	9 anos	1.297,78
	2	12 anos	1.375,62
	3	15 anos	1.458,16
ADC III	1	18 anos	1.603,98
	2	21 anos	1.700,22
	3	24 anos	1.802,23
ADC IV	1	27 anos	1.982,45
	2	30 anos	2.101,40
	3	33 anos	2.227,48

#### PARA O EXERCÍCIO DE 2018

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.260,00
	2	3 anos	1.335,00
	3	6 anos	1.415,74
ADC II	1	9 anos	1.557,74
	2	12 anos	1.650,75
	3	15 anos	1.749,79
ADC III	1	18 anos	1.924,77
	2	21 anos	2.040,26
	3	24 anos	2.162,67
ADC IV	1	27 anos	2.378,94
	2	30 anos	2.521,68
	3	33 anos	2.672,98





# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS

#### Grupo I – Médio

#### PARA O EXERCÍCIO DE 2019

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.502,00
	2	3 anos	1.602,72
	3	6 anos	1.698,88
ADC II	1	9 anos	1.868,77
	2	12 anos	1.980,90
	3	15 anos	2.099,75
ADC III	1	18 anos	2.309,73
	2	21 anos	2.448,31
	3	24 anos	2.595,21
ADC IV	1	27 anos	2.854,73
	2	30 anos	3.026,01
	3	33 anos	3.207,57

#### PARA O EXERCÍCIO DE 2020

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
ADC I	1	Inicial	1.749,38
	2	3 anos	1.854,34
	3	6 anos	1.965,60
ADC II	1	9 anos	2.162,16
	2	12 anos	2.291,89
	3	15 anos	2.429,41
ADC III	1	18 anos	2.672,35
	2	21 anos	2.832,69
	3	24 anos	3.002,65
ADC IV	1	27 anos	3.302,92
	2	30 anos	3.501,09
	3	33 anos	3.711,16



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS

#### Grupo II – Especializado

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
I	1	Inicial	1.977,14
	2	3 anos	2.095,77
	3	6 anos	2.221,51
II	1	9 anos	2.443,67
	2	12 anos	2.590,29
	3	15 anos	2.745,70
III	1	18 anos	3.020,27
	2	21 anos	3.201,49
	3	24 anos	3.393,58
IV	1	27 anos	3.732,94
	2	30 anos	3.956,91
	3	33 anos	4.194,33



# MUNICÍPIO DE MARICÁ

## ESTADO DO RIO DE JANEIRO

### ANEXO I

### TABELAS DE VENCIMENTOS

#### Grupo III – Superior

Classe	Nível	Tempo Mínimo de Serviço	Vencimento Base
I	1	Inicial	2.614,76
	2	3 anos	2.771,65
	3	6 anos	2.937,94
II	1	9 anos	3.231,74
	2	12 anos	3.425,64
	3	15 anos	3.631,18
III	1	18 anos	3.994,30
	2	21 anos	4.233,96
	3	24 anos	4.488,00
IV	1	27 anos	4.936,79
	2	30 anos	5.233,00
	3	33 anos	5.546,98